

7.2 As PARTES deverão comunicar, imediatamente, quaisquer irregularidades à utilização das informações postas a sua disponibilização, nos termos das legislações aplicáveis e nos termos deste TCT, para fins de providências nas searas penais, cíveis e administrativas.

7.3 As comunicações relativas ao presente TCT deverão ser realizadas por meio de ofício formalizado eletronicamente no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) pelas PARTES.

7.3.1 Excepcionalmente, quando as comunicações não puderem ser praticadas por meio eletrônico, poderão ser realizadas em meio físico, regularmente entregues ou enviadas nos seguintes endereços:

- a) Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, Reduto, CEP 66.053-000, Belém-PA, quando destinadas à SEFA-PA;
- b) Av. Governador Magalhães Barata, nº 209, Nazaré, Belém-PA, quando destinadas à PC-PA.

7.4 As PARTES se responsabilizam pela utilização das informações postas à sua disponibilização, que devem ser afetas às atividades finalísticas das respectivas Instituições, ao objetivo que ensejou a celebração deste TCT e a necessidade de uso da informação.

7.5 A área técnica competente das PARTES deverá cessar, imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários aos seus respectivos bancos de dados, tão logo seja devidamente comunicada da necessidade de modificação ou revogação de acesso dos servidores, bem como de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente TCT poderá ser averbado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e suas finalidades.

8.2 Conforme sejam desenvolvidos tecnologicamente, pelas unidades responsáveis da SEFA-PA, a exigência de inserção de número de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) na disponibilização do acesso aos dados da aplicação “Consulta Geral ao Cadastro” ou a progressiva disponibilização de acesso aos dados relacionados a Débitos Tributários que tenham sido objeto de parcelamento, observada a exigência de inserção de número de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.), o presente TCT deverá ser aditado para fazer constar sua implementação.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1 O presente TCT poderá ser extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as PARTES tenham até firmado aditivo para prorrogá-lo;
- b) por comum acordo das PARTES antes do advento do termo final de vigência;
- c) por denúncia de qualquer das PARTES; ou
- d) por rescisão.

9.2 Ausente interesse na manutenção do presente TCT, quaisquer das PARTES poderá denunciá-lo, desde que realize comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 O presente TCT poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por quaisquer das PARTES, nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) descumprimento de obrigação por uma das PARTES;
- b) inadimplemento das cláusulas pactuadas por uma das PARTES;
- c) desvio de finalidade nas ações destinadas à consecução do objeto deste TCT;
- d) ocorrência de outras irregularidades ou ilegalidades verificadas durante a execução deste TCT;
- e) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo da execução do objeto deste TCT.

9.4 Havendo a extinção do presente TCT, em quaisquer de suas formas cabíveis, cada uma das PARTES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.5 Aplicam-se à execução deste TCT, além das demais legislações pertinentes, os preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste TCT, assim como os casos omissos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 Este TCT entrará em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Por comum acordo das PARTES, o presente TCT poderá ser prorrogado em até 36 (trinta e seis) meses), igual período de seu prazo de vigência. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este TCT, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Belém/PA, ____ de ____ de ____

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda do Pará

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Pará
Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
ANEXOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS GERAIS:

ANEXO I

Órgão: Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - SEFA		CNPJ: 05.054.903/0001-79	
Endereço: Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Reduto			
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66053-000	
Nome do Responsável: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR		Cargo: Secretário de Estado	
Órgão: Polícia Civil		CNPJ: 00.368.105/0001-06	
Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, Nazaré, Belém-PA			
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66040-170	
Nome do Responsável: Raimundo Benassuly Maués Júnior		Cargo: Delegado Geral	

2) DESCRIÇÃO DA COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	Período de Execução: 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará
O presente TCT tem por objeto o compartilhamento de informações não sigilosas através da disponibilização de acesso mútuo aos sistemas das PARTES para o desenvolvimento das atividades que desempenham no âmbito das respectivas competências, vedada a transferência e a divulgação dos dados considerados sigilosos. Cabe à SEFA-PA prover o acesso da PC-PA, por meio de API, ao sistema do Portal de Serviços na aplicação "Consulta Geral ao Cadastro", ou outro que venha a substituí-lo, bem como às informações relacionadas a Débitos Tributários que tenham sido objeto de parcelamento, a ser desenvolvido tecnologicamente e, gradualmente, implementado neste TCT, por termo aditivo. Cabe à PC-PA prover o acesso da SEFA-PA, por meio de API, webservice ou outro meio disponível tecnologicamente, ao sistema "Hydra", ou outro que venha a substituí-lo.	

3) JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Instrumento necessário para conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade às atuações institucionais da SEFA-PA e da PC-PA no combate à evasão fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

4) METAS

- Acompanhar as atividades de execução e verificar a exata aplicação dentro do prazo de vigência do TCT;
- Disponibilizar à PC-PA acesso para consulta, via API, ao sistema do Portal de Serviços na aplicação "Consulta Geral ao Cadastro" da SEFA-PA, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- Desenvolver tecnologicamente como condição para acesso às informações da aplicação "Consulta Geral ao Cadastro" condicionada a inserção de número de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.), no período de vigência deste TCT, e aditá-lo, mediante termo, conforme sua respectiva implementação;
- Desenvolver tecnologicamente consulta que disponibilize à PC-PA o acesso, via API, às informações relacionadas a Débitos Tributários que tenham sido objeto de parcelamento, observada a exigência de inserção de número de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.), no período de vigência deste TCT, e aditá-lo, mediante termo, conforme sua respectiva implementação;
- Disponibilizar à SEFA-PA acesso para consulta à ocorrências e cadastros de identificação pessoal, via API, webservice ou outro meio tecnologicamente disponível, ao sistema "Hydra", a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- Adotar as providências necessárias para viabilizar o acesso aos cadastros, mediante senha de acesso pessoal e intransferível aos servidores indicados pela SEFA-PA e pela PC-PA, no período, prorrogável, de vigência deste TCT;
- O acesso às informações das bases de dados da SEFA-PA e da PC-PA deverão ser realizados de tal forma que se possa identificar todos os acessos e dados pesquisados.
- Definir os gestores e os responsáveis técnicos da área de tecnologia que ficarão responsáveis pelas tratativas e adoção de medidas, assim que for publicado o extrato do TCT no Diário Oficial do Estado.

5) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- Caberá às PARTES acompanhar a execução deste TCT, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto;
- As PARTES ficam responsáveis pelos desenvolvimentos tecnológicos que permitam, via API, webservice ou outro meio digitalmente disponível, o acesso aos seus sistemas para compartilhamento das informações.
- Cabe às PARTES designar e indicar os dados de seus respectivos servidores que terão acesso aos bancos de dados da SEFA-PA ou da PC-PA, nos termos deste TCT, desde que tenha anuído, por meio de assinatura, ao Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo.
- Cabe às PARTES a adoção das providências necessárias para viabilizar o acesso às informações constantes em seus respectivos bancos de dados, mediante senha de acesso pessoal e intransferível, aos servidores designados e indicados pela SEFA e pela PC-PA que tenham anuído, por meio de assinatura, ao Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo.
- Cabe às PARTES manter registro e controle de seus respectivos servidores designados e indicados, alterados ou removidos, bem como dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo devidamente assinados.
- A área técnica competente das PARTES deverá cessar, imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários aos seus respectivos bancos de dados, tão logo seja devidamente comunicada da necessidade de modificação ou revogação de acesso dos servidores, bem como de eventuais irregularidades.
- As PARTES se responsabilizam pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da Instituição, ao objetivo que ensejou a celebração deste TCT e a necessidade de uso da informação.
- As PARTES deverão comunicar, imediatamente, quaisquer irregularidades à utilização das informações postas a sua disponibilização, nos termos das legislações aplicáveis e nos termos deste TCT, para fins de providências nas searas penais, cíveis e administrativas.
- A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste TCT, fora das hipóteses legalmente autorizadas, em especial do inciso I do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, sujeitará o infrator a responsabilização dos art. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas previstas nas legislações pertinentes.